

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.518 de 02 de julho de 2019

Matéria: Projeto de Lei nº 1.518 de 02 de julho de 2019

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$9.000,00."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$9.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural que em atendimento às normas regimentais exara o presente parecer.

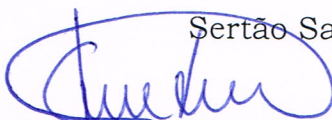
Parecer

Do ponto de vista orçamentário e financeiro o projeto legislativo mostra-se adequado conforme Orientação Técnica IGAM nº 27.570/2019.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar pelo tramite regular do projeto.

Sertão Santana, 10 de julho de 2019.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Comissão
Relator

Câmara Municipal de Sertão Santana

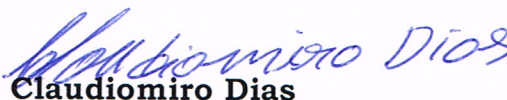
RECEBIDO

10 / 7 / 2019


HORA: 19h46

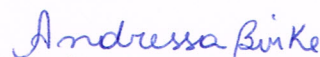


Sec. Adm. Legislativa



Claudiomiro Dias


Dulce Maria Woiczkowski


Andressa Birke

PUBLICADO	
De:	10 / 7 / 2019
Até:	_____ / _____ / _____

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 5 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 27.570/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação quanto a viabilidade técnica, acerca do Projeto de Lei nº 1.518, de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no orçamento vigente.

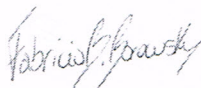
II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.518, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.



Fabrício Borowsky
Assistente Contábil do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM